

PROJETO DE LEI

Nº 62/2010

Lei Nº 9.073

AUTÓGRAFO Nº 41/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênios com o

Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvi-

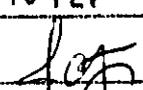
mento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção

do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 18 de Fevereiro de 2010.

Projeto de Lei nº 62/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-16 /2010.
(Processo nº 1.926/2010)J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM / 18 FEV 2010
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico.

Através da Lei Municipal nº 8.599, de 16 de outubro de 2008, foi criado o Parque Tecnológico de Sorocaba, visando criar condições favoráveis ao desenvolvimento sustentável do Município.

O Parque Tecnológico de Sorocaba tem por objetivo ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado à inovação tecnológica e à produção criativa de resultados, com forte conteúdo mercadológico, combinado a uma cultura empresarial empreendedora e disponível para investimentos de oportunidade.

Pretendemos que o mesmo se torne uma referência regional e nacional em questões ambientais, com a expressa criação de área de preservação e de lazer, integradas com os espaços verdes, além da complementação de programas de recuperação e manutenção da biodiversidade da região, bem como de educação ambiental, aberto à cidade, à sociedade local, dispondo de infra-estrutura pública e espaços democráticos para a prática e promoção da cidadania.

Com a sua implantação, pretendemos atrair, receber e estimular a criação de empresas de base tecnológica ou com a proposição de produtos e serviços inovadores, seja sob o ponto de vista tecnológico, de mercado, de diversas áreas do conhecimento, laboratórios, centros de pesquisa e de negócios, bem como dinamizar as estruturas, empresas e instituições já existentes e instaladas na região.

9

7



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 16 /2010 – fls. 2.

Visa ser um empreendimento para a promoção de desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico da região, favorecendo a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, cultura, empreendedorismo, inovação, através do esforço mútuo dos participantes e os sistemas de ciência e tecnologia e inovação locais e regionais, objetivando incrementar a competitividade, visibilidade para o mercado e reconhecimento nacional e internacional às empresas e organizações instaladas no Parque Tecnológico, bem como promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Também, promover a sinergia das entidades no Parque e destas com os demais agentes de desenvolvimento locais, regionais e nacionais, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes, promovendo, também, a sinergia, a cooperação em nível internacional com organizações congêneres e participar em programas internacionais de fomento ao desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação, com a possibilidade de atração de investimentos para a região.

O projeto do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba mostra-se como peça fundamental para a evolução do Sistema de Inovação de Sorocaba, aproveitando o movimento de articulação presente no Município.

O Poder Público Municipal sensível ao contexto, desenvolve um esforço significativo aplicando recursos para promover a implantação do projeto, envolvendo um investimento significativo na aquisição do imóvel.

O apoio do Estado de São Paulo é fundamental no processo de implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, consolidando a frutífera colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e o Município.

O Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, abrigará prioritariamente, a Incubadora de Base Tecnológica, os espaços para animação e eventos, o Centro de Inteligência do projeto e a estrutura administrativa, sendo gerido de forma técnica e administrativamente pelo PODI.

O modelo do Parque Tecnológico de Sorocaba é o de Parque Tecnológico de terceira geração, o qual tem como características: ser um direcionador econômico de investimentos, também possuir vários propósitos de utilização, desenvolver focos em serviços qualificados para os empreendedores e empresas iniciantes, proporcionar um ambiente de

4



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 16 /2010 – fls. 3

cooperação entre as empresas instaladas e também, fazer a articulação entre empresas, universidades e poder público, preocupando-se com o ambiente e qualidade de vida.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente propositura que em muito contribuirá para o desenvolvimento de nosso Município e, na certeza de contarmos, uma vez mais, com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLnúcleoParqueTecnológico



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 62/2010

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária 15.01.00 4.4.90.51.00 22.661.6015, em ação a ser criada denominada Construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 2.

PROCESSO Nº 1.926/2010

CONVÊNIO N.º _____/____

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Aos ___ de _____ de 20 ___, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. GERALDO ALCKMIN, RG n.º 5.477.954-6, CPF n.º 549.149.068-72, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de ___ de _____ de 20 ___, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Sorocaba, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. VITOR LIPPI, RG n.º 9.900.685, CPF n.º 001.687.808-60, brasileiro, casado, médico, doravante designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos do ESTADO para o MUNICÍPIO para a construção de prédio para abrigar o Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba – 1ª Fase, com área aproximada de 10.000,00m², conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do participante interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 3.

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto e a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos financeiros repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos do MUNICÍPIO;
- b) Supervisionar e acompanhar, pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Desenvolvimento, a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) Repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) Cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) Aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 4.

d) Colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) Prestar contas das aplicações dos recursos financeiros sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) Complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) Colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

i) Prestar a qualquer tempo, quando solicitado pelo ESTADO, os esclarecimentos sobre a realização dos trabalhos de que trata este instrumento;

j) Encaminhar ao ESTADO os relatórios técnico de andamento e financeiro (prestação de contas) no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa..... e elemento econômico na UGE

§1º A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

f

+



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 5.

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, para o MUNICÍPIO, em ... (...) parcela(s), de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

§1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco Nossa Caixa S.A., sob a identificação – Convênio _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§7º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

4
7



10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de(.....) meses, a contar da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejarão a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS
PARTÍCIPES**

Handwritten signature or initials.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 7.

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I – pelo ESTADO: o Executivo Público.....;

II – pelo MUNICÍPIO: O contador

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

I - parciais, nos prazos de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do termo de convênio;

II - anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;

III - final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

Parágrafo único. Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

↙
△



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 8.

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

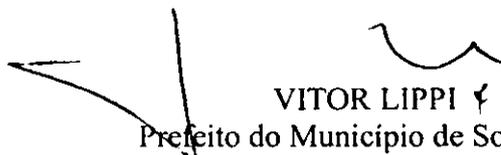
Plano de Trabalho;

Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

GERALDO ALCKMIN
Secretário de Estado


VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

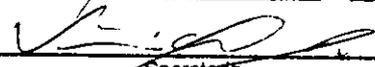
1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:

12V

Recebido em

18 de fevereiro de 10


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 23, 02, 10

Presidente

Parque Tecnológico de Sorocaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

PREFEITO: Vitor Lippi.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- Mario K. Tanigawa

PÓLO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOROCABA – PODI

Carlos Alberto Costa – Diretor PODI

Dr. Devanildo Damião – Coordenador Técnico Científico - PODI

ÍNDICE

ÍNDICE	2
SUMÁRIO EXECUTIVO	3
CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS	5
Objetivo Geral:	9
Objetivos Específicos:	9
ESTRUTURA DE GESTÃO - MODELO OPERACIONAL.....	11
DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	14
ARRANJO IMOBILIÁRIO DO PTS	14
DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA E FASES DE EXECUÇÃO.....	20
PRODUTO FINAL (METAS A SEREM ATINGIDAS)	20
CRONOGRAMA DETALHADO DAS ATIVIDADES	21
INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL	22
DAS ESPECIFICIDADES DE LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO	24
DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS E PREVISTOS PARA O NÚCLEO DO PTS	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Os modelos de ambientes de inovação denominados Parques Tecnológicos têm como funções principais oferecer um ambiente diferenciado para promover o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica – EBT e acelerar o processo de transformação do conhecimento em riqueza.
2. Para tal, buscam promover a interação entre as bases do conhecimento (universidades, centros de pesquisa, públicos e privados e institutos) com a base produtiva (empresas) contando com o apoio do poder público local, pela lógica da proximidade, a qual é um elemento facilitador para a gestão do conhecimento e seus processos de geração, codificação e disseminação entre outros.
3. Atualmente, a cidade de Sorocaba passa por um momento singular em sua história, buscando tornando-se uma referência em termos de desenvolvimento e inovação, qualificando o seu imenso parque industrial por meio da articulação entre academia e tecido empresarial.
4. Existe um movimento de atração de universidades tradicionais e Centros de Pesquisa e Desenvolvimento que resulta no adensamento da base Científica e Tecnológica da Cidade, confluindo positivamente para o projeto do Parque Tecnológico.
5. De acordo com estudo desenvolvido pelo PODI com base nos dados do IBGE/PINTEC, o Município de Sorocaba apresenta indicadores de inovação na indústria mais favoráveis em relação a São Paulo e o Brasil quando analisados relativamente.
6. Especificamente, relacionado ao modelo do Parque Tecnológico de Sorocaba pretende-se conceber um modelo de terceira geração, o qual tem como característica o envolvimento com as diretrizes de políticas públicas locais para articulação dos instrumentos que buscam o desenvolvimento econômico e social sustentável.
7. O projeto do Parque Tecnológico de Sorocaba insere-se no Projeto de desenvolvimento da cidade, com a utilização de políticas públicas para a qualificação da zona norte da cidade, no qual 22 milhões de metros quadrados estão disponíveis para o desenvolvimento sustentado.

8. O Parque Tecnológico de Sorocaba está atrelado a uma **diretriz de qualificação e requalificação de áreas deprimidas**, possibilitando um adensamento econômico e populacional dessas áreas. Sendo assim, deve ser um vetor para a promoção de políticas públicas de atração e manutenção de empresas de alta competitividade.
9. No tocante a ocupação, o Parque Tecnológico deve prever a presença de: universidades, centros de pesquisa, incubadoras de empresas, centros empresariais, centros de serviços, empresas de base tecnológica e a presença de agentes de fomento/financiamento, ou de sua representação, e um Núcleo Gestor.
10. Considerando o investimento da prefeitura Municipal de Sorocaba na aquisição e posterior disponibilização de uma área estratégica próxima a Rodovia Castello Branco com 813.470,00 metros quadrados, foi estruturada a proposta de desenvolvimento do **Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba**, prevendo-se uma ocupação de **10.000,00** metros quadrados da área.
11. O Núcleo abrigará prioritariamente a **Incubadora de Base Tecnológica**, os espaços para animação e eventos, o Centro de inteligência do Projeto e a estrutura administrativa, sendo gerido de forma técnica e administrativamente pelo PODI.

CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

O Município de Sorocaba apresenta um dos maiores PIB (Produto Interno Bruto) do País, sobretudo quando considerado os municípios que não são capitais do seu estado. Esse indicador vem aumentando progressivamente a sua representação (aumentou 32% desde 2003), de acordo com o IBGE, o valor superou 10 bilhões de reais em 2006, precisamente R\$ 10.162.976,00 (Figura 1).

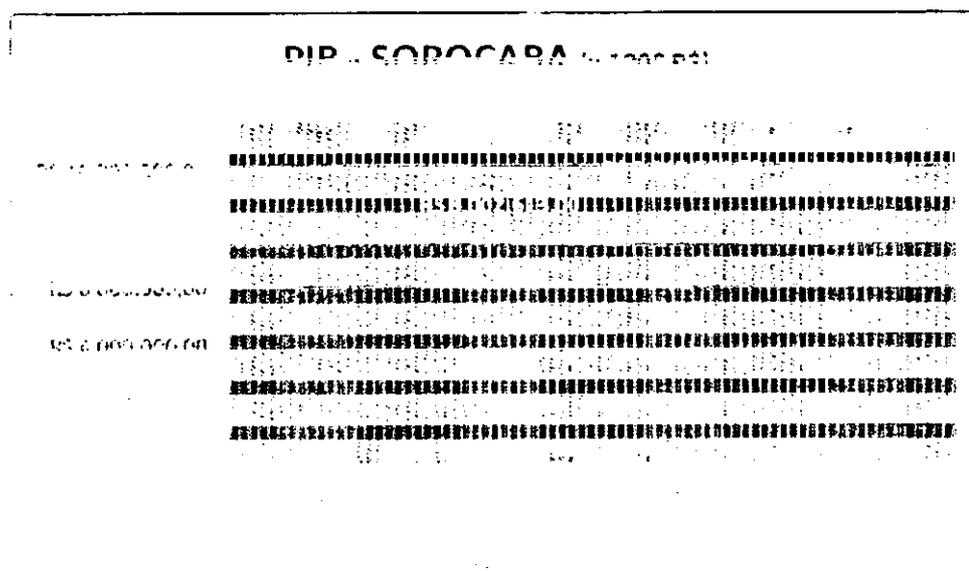


Figura 1: Evolução do PIB em Sorocaba. Fundação SEADE, 2006. Disponível em: www.seade.gov.br/projetos/fiesp/. Acesso em 02 de dezembro de 2008

A cidade de Sorocaba está na 31ª posição no Brasil em relação à geração de riqueza (participação de 0,43%), sendo responsável pelo desenvolvimento dos municípios localizados no seu entorno (DAMIÃO, 2009). No estado, localiza-se entre os doze municípios com maior potencial econômico e produtivo do Estado de São Paulo.

Em Sorocaba, a principal atividade econômica é o setor de serviços; todavia, merece destaque a informação que grande parte dos serviços é desenvolvida internamente ou para as indústrias.

A indústria é responsável por 32% do Valor adicionado do Município (Figura 2), sendo que ela é a principal demandante dos serviços. Para efeito de comparação, e dimensionar a força da indústria em Sorocaba, é importante frisar que no ano de 2006 a atividade industrial da cidade de São Paulo foi responsável por 23,10% do valor adicionado total do município.



Figura 2: Distribuição do Valor adicionado de Sorocaba.

Fonte: Fundação SEADE, 2006. Disponível em: www.seade.gov.br. Acesso em 02/12/2008.

A cidade de Sorocaba atualmente tem um perfil industrial bastante diversificado, que compreende do tradicional setor de fiação e tecelagem até componentes aeronáuticos, com inclusão de empresas do ramo eletroeletrônico, telecomunicações, siderurgia e metalurgia pesada, autopeças, metal-mecânico, químico, farmacêutico, papel e celulose, e de alimentos.

Todavia, a sociedade do conhecimento impõe novos desafios e para manter e aumentar a sua competitividade, Sorocaba busca consolidar um Sistema de Inovação que priorize a interação entre o setor público, o setor privado e a universidade e centros de pesquisa.

O Sistema (Figura 3) deve proporcionar a aplicação de diferentes instrumentos de desenvolvimento coerentes com a dinâmica do município, constituindo uma abordagem sistêmica que deve prever a utilização estratégica dos mesmos, os quais estão representados na figura que representa o seu sistema de Inovação.

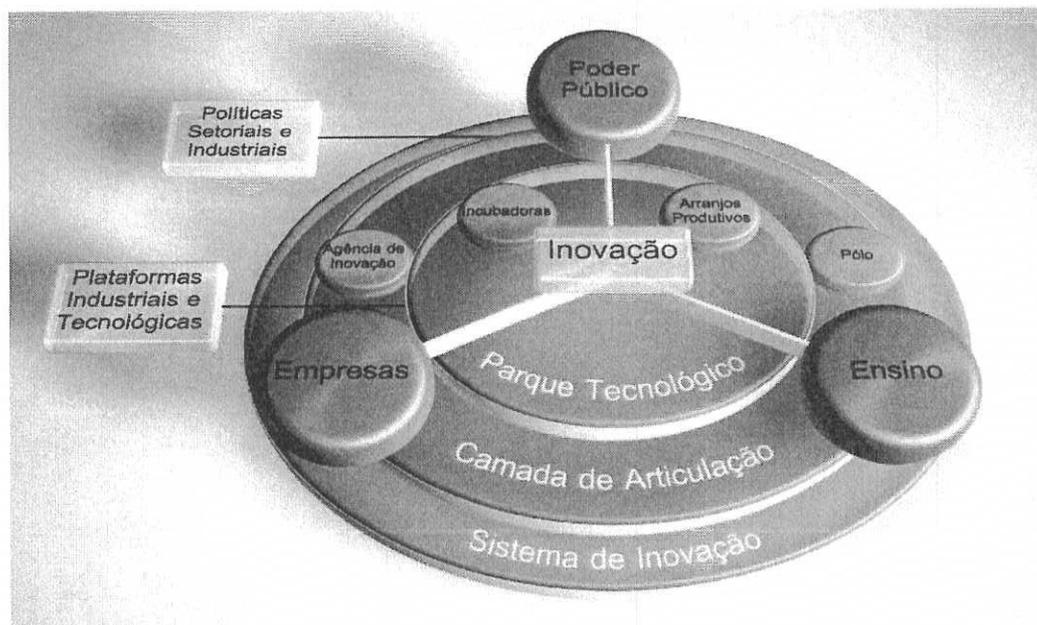


Figura 3: Sistema de Inovação de Sorocaba
 Fonte: Damião (2009). Articulação do sistema de inovação no município de Sorocaba. Um estudo com base na experiência nacional de ambientes de inovação e nos pólos franceses de competitividade. USP. Tese de doutorado.

O projeto propõe uma dinâmica de interação entre os vetores de desenvolvimento econômico, público e acadêmico, que por consequência levou ao surgimento de diversas demandas.

De forma significativa, impõe-se a demanda relacionada ao surgimento de novas empresas de base tecnológica na Incubadora de empresas tecnológicas, as quais pela característica inovadora precisam de respostas rápidas.

Assim, a equipe técnica do projeto considera viável a implantação do Núcleo do Parque Tecnológico, envolvendo a implantação da Incubadora de Empresas Tecnológicas e a parte de Inteligência e animação do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Considerando o Projeto do Parque Tecnológico de Sorocaba, pré-credenciado por essa Secretaria, as atividades se encontram em ritmo de execução, sendo que os estudos para o credenciamento estão em operação, conforme Figura 4.

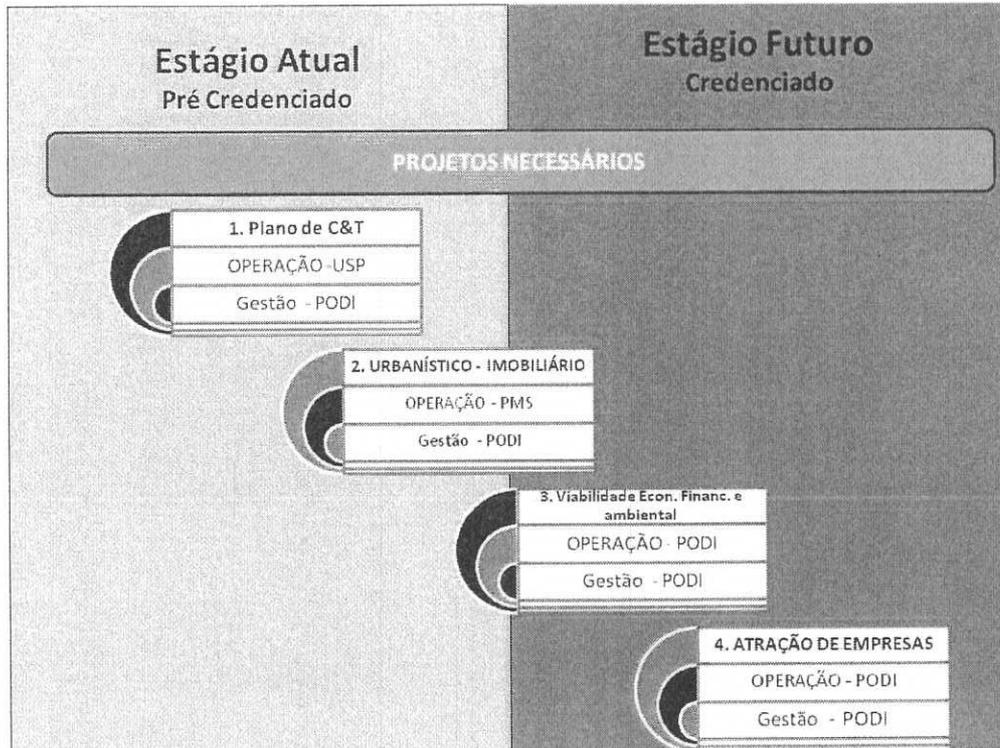


Figura 4: Atividades para o Credenciamento do Parque Tecnológico.

Nos modelos de Ambientes inovadores, a literatura apresenta como um dos fatores críticos de sucesso o processo de articulação, os modelos ternários clássicos (Triângulo de Sábado e Tríplice Helix) não são prescritivos em relação a como executar esse processo. Desta forma, foi estruturado no âmbito do PODI, um modelo (Figura 5) para promover e acelerar esse processo, o qual é constituído de programas de visitas, reuniões e análises de demandas dos atores.

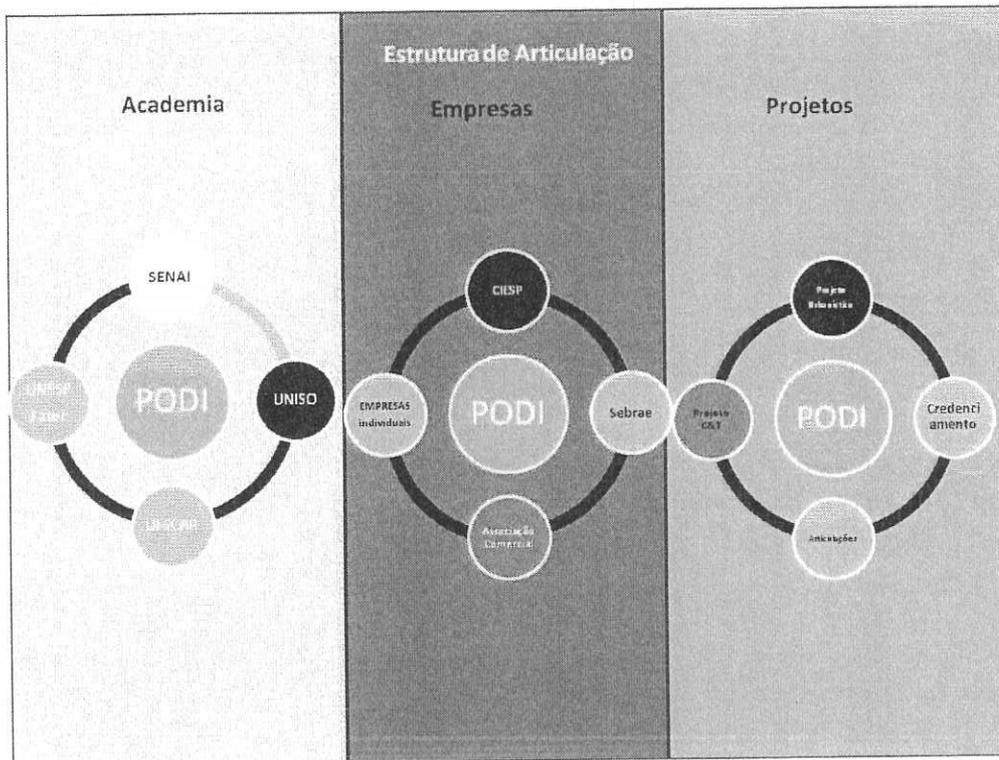


Figura 5: Modelo de articulação.

Objetivo Geral:

Implantar o Parque Tecnológico de Sorocaba, com base no desenvolvimento inicial do Núcleo de Gestão, ofertando um espaço para a interação entre as bases do conhecimento (universidades, centros de pesquisa e institutos públicos e privados) com a base produtiva (empresas) contando com o apoio do poder público local, para viabilizar e acelerar o processo de transformação do conhecimento em riqueza.

Objetivos Específicos:

- Iniciar a implantação do projeto do Parque Tecnológico de Sorocaba, atendendo a demanda reprimida de empresas de base tecnológica em fase inicial de desenvolvimento.

- Desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento com base na dinâmica e articulação existente no Município, possibilitando privilegiar projetos alinhados com a perspectiva de desenvolvimento local.
 - Atender a demanda das empresas por serviços técnicos especializados.
 - Centralizar a gestão organizacional e administrativa do PTS.
-
-

DA ESTRUTURA DE GESTÃO - MODELO OPERACIONAL

A Gestão de um pressupõe o desenvolvimento de estruturas organizadas para tomada de decisões e operações administrativas. Assim, torna-se conveniente abordar os elementos da composição e formatação de seus órgãos diretivos básicos, de acordo com a literatura e as experiências internacionais.

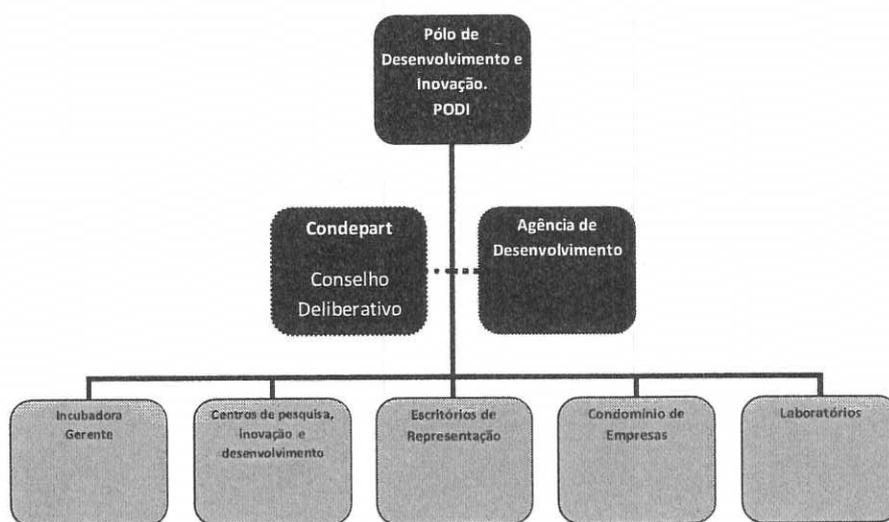


Figura 6 - Estrutura administrativa básica

Organismos e Atribuições:

PÓLO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PODI exercerá a função de núcleo gestor e administrativo do Parque Tecnológico para desenvolver atividades relacionadas à gestão, operação e articulação.

A previsão da sua atuação é durante a fase de implantação do Parque Tecnológico, sendo posteriormente substituído pela entidade gestora, tendo como funções:

- Facilitar e promover a cooperação entre universidade e empresas e entre as próprias empresas localizadas no Parque Tecnológico ou associadas a ele, de modo a estimular a transferência de conhecimento e tecnologia;

- Promover as atividades de animação, com o objetivo de criar uma identidade para o empreendimento;
- Gerenciar as Áreas de Contratos e Convênios, Proteção à Propriedade Intelectual, Marketing Institucional de produtos e Serviços e Gestão da Inovação Tecnológica;
- Dinamizar o processo de seleção das empresas que desejam se instalarem no PTS, preocupando-se em garantir que o perfil destas se coadune à imagem do próprio Parque;
- Gerir os serviços de infra-estrutura e serviços contando com serviços de manutenção e melhorias;
- Constituir um Centro de Serviços e Capacitação Empresarial para abrigar atividades de apoio à relação universidade-empresa, bem como as de apoio ao desenvolvimento da gestão empresarial e à comunidade do PTS;
- Administrar os serviços que são desenvolvidos, considerando o conjunto de parceiros, fornecedores, sociedade em geral;

Assim, o Núcleo de gestão deve ser estruturado para responder às demandas internas dos parceiros do empreendimento desenvolvendo também competências para articulações e relacionamentos com os representantes de diversas esferas. A estrutura demandará a disponibilização de recursos financeiros, tecnológicos, materiais, estruturais e humanos que deverão estar contemplados nos orçamentos.

CONDEPARTS – Conselho Deliberativo do Parque Tecnológico de Sorocaba - instância máxima de decisão do Parque Tecnológico de Sorocaba, deverá ter representantes das diversas esferas da sociedade, incluindo poder público, academia, empresas, representantes sindicais e poder legislativo.

GESTÃO DA INCUBADORA - A Gerência da Incubadora será exercida por uma empresa contratada para fazer o gerenciamento da incubadora, denominada EGINC (Empresa de Gerenciamento da Incubadora), conforme convênio SEBRAE-SP, a qual indicará um gerente com capacitação específica exigida para o exercício do cargo, indicado pelo Conselho Técnico-Científico da INTES e homologado pelo CONSELHO GESTOR da INTES. A EGINC obriga-se a contratação de mais um profissional para compor a equipe

administrativa da INTES, com dedicação integral para o trabalho, Instrução normativa 08.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO – É uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, com caráter associativo e representativo da academia, empresas e poder público. Deve possuir competências para desenvolver funções de apoio a Gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba, com gestão independente e representações das diversas esferas da sociedade, a relação com o Parque Tecnológico de Sorocaba será regida por contratos específicos.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Considerando a disponibilidade de uma área total de 813.470,00 metros quadrados para o projeto total do Parque Tecnológico de Sorocana e a projeção de construção de 10.000,00 metros quadrados para a construção do Núcleo do PTS, a Secretaria de Desenvolvimento econômico do Município pretende empregar esforços para implementá-lo rapidamente.

São justificativas para essa iniciativa:

- A dinâmica de articulação existente entre o poder público, a academia e as empresas no Município;
- A crescente demanda para abrigar empresas em Incubadoras de Base Tecnológica;
- O potencial de geração de empresas tecnológicas de médio porte que desenvolvem tecnologias na região;
- A demanda por serviços técnicos especializados na região e no seu entorno;
- A possibilidade de ofertar capacitação alinhada com o potencial econômico da região.

ARRANJO IMOBILIÁRIO DO PTS

Seguem detalhadas as etapas para o desenvolvimento do projeto na sua primeira fase, dentro de uma perspectiva estratégica, com base na disponibilidade e fontes de recursos:

PRIMEIRA FASE

Áreas edificadas com recursos obtidos a partir de ações conjuntas dos poderes públicos (Sistema Paulista de Parques e Prefeitura Municipal de Sorocaba), onde se instalam os principais equipamentos do Parque Tecnológico, estando entre eles:

- Incubadora de Empresas Tecnológicas, sendo previstas instalações adequadas às seguintes modalidades de incubação: incubadora de idéias (pré-projeto), de empresas tradicionais, de empresas de base tecnológica, de cooperativas e incubadoras corporativa, sendo que esta última instalada com recursos da iniciativa privada.
- Núcleo do Parque Tecnológico, com a previsão de instalação dos módulos administrativos, de serviços e de eventos.

É prevista uma área construída de 10.000 metros quadrados, em dois prédios de dois pavimentos, com estrutura modular, incluindo as áreas de serviços comuns para os incubados, corredores de serviço técnico, edificação de utilidades e segurança física (bombeiros), Laboratório de Tecnologia da Informação e Informática.

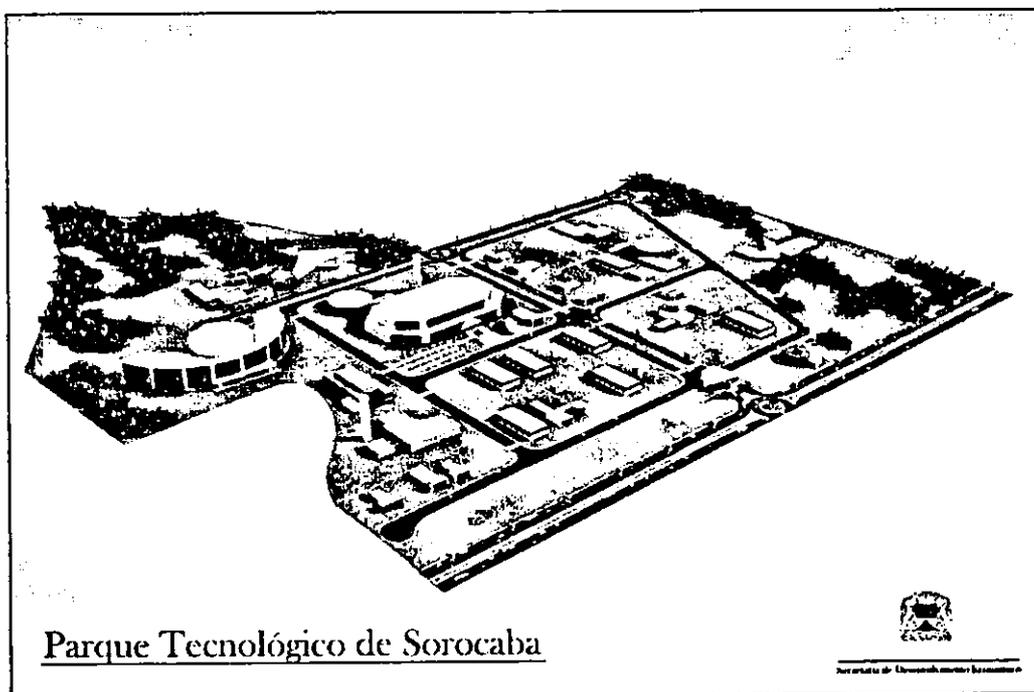


Figura 7: Ativos do PTS

A descrição detalhada encontra-se nas Tabela 1 exibida a seguir:

Estrutura do Núcleo do Parque Tecnológico e Incubadora

Tabela 1: Estrutura do Núcleo do PTS.

Item	Descrição	Quant.	
A	Área administrativa do Parque Tecnológico	Sala de diretoria e vice-diretoria (com sanitário)	01
		Sala do Comitê técnico	04
		Salas técnicas	04
		Secretaria	01
		Show-room	01
		Sala de reuniões (50m ²)	02
		Copa/cozinha	01

Item	Descrição	Quant.	
B	Incubadora	Espaço para as empresas (4.000m ²)	01
		Sala de treinamento (100 lugares)	01
		Biblioteca (100 m ²)	01
		Espaço de convivência (50 m ²)	01
		Secretária	01
		Gerência	01
		Sanitários	04
		Vestiário	02
		Sala de informática (50M ²)	01
		Sala Digital (50 m ²)	01
		Laboratórios (50m ²)	02
		Copa/cozinha	01
		Corredor técnico	01
		Almoxarifado	01
Sala de manutenção	01		
Área de jogos (50m ²)	01		

Item	Descrição	Quant.	
C	Área de serviços	Refeitório para 200 pessoas	01
		Bancos	01
		Sanitários	02
		Praça de alimentação	01

Item	Descrição	Quant.	
D	Área para eventos	Auditório para 1000 lugares	01
		Auditório para 100 lugares	02
		Sanitários	04
		Área para exposição (1000m ²)	01
		Almoxarifado	01

Seguem para conhecimento as demais fases previstas no desenvolvimento do projeto, todavia, não serão alvos de investimento no momento.

Segunda Fase - Laboratórios de P&D&I e instalações de ensino e capacitação – edificação destinada a abrigar unidades de universidades associadas ao Parque Tecnológico de Sorocaba, referentes a laboratórios de P&D&I, laboratórios de apoio em Tecnologia Industrial Básica (TIB), salas de capacitação e treinamento. (15.000 metros quadrados).

Terceira Fase - Condomínio Empresarial I

Com previsão de dois ciclos de ocupação: o primeiro para empresas associadas ao parque, de micro, pequeno e médio portes, em regime de pós-incubação ou não. O segundo ciclo de ocupação, para empresas de médio e grande porte, será construída com recursos da iniciativa privada. No primeiro ciclo são previstas três edificações, no total de 33 mil metros quadrados, com estrutura modular com módulo-padrão para empresas de 200 metros quadrados. O condomínio empresarial abriga também uma área de serviços comuns, a área de gestão do Parque Tecnológico de Sorocaba, e para instalações comerciais, sob regime de arrendamento (bancos, restaurante-lancheonete-cafeteria, papelaria e reprografia, drogaria-farmácia, restaurante-lancheonete, comunicação e tecnologia da informação, livraria, correios, agências de viagem – área de 2 mil metros quadrados).

Biblioteca central - ocupando uma área de 1500 metros quadrados, tem por objetivo atender a comunidade do Parque Tecnológico de Sorocaba nos setores de ensino e extensão, pesquisa científica, tecnológica e de inovação, cobrindo todas as áreas do conhecimento, com previsão de que alguns de seus serviços sejam oferecidos, também, à comunidade em geral da região. A biblioteca vai atuar como participante de redes de cooperação existentes em nível estadual, nacional e mundial, procurando garantir o intercâmbio de dados e documentos.

Área de Estacionamento I – para servir a AREA I – no total de 3 mil metros quadrados, distribuídos entre as edificações, na forma de bolsões de estacionamento.

Áreas ajardinadas – na AREA I – correspondendo a mil metros quadrados de jardins.

AREA II - ÁREA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – área total prevista de 20.000 metros quadrados destinada a edificações de apoio e serviços de médio e grande portes como hotel, centro de convenções, comércio e serviços. Área a ser construída com recursos privados.

Área de Estacionamento II – para servir a AREA II – no total de mil metros quadrados, distribuídos entre as edificações, na forma de bolsões de estacionamento.

Áreas ajardinadas – na AREA II – correspondendo a 700 metros quadrados de jardins.

AREA III - ÁREA DE RECREAÇÃO E LAZER – “Cidade da Ciência, Indústria e da Cultura” com equipamentos culturais visando a animação do local mesmo nos fins-de-semana e feriados (teatro, cinema, museu da ciência e do conhecimento, atividades recreativas para diversas idades, aquário, museu da indústria de Sorocaba) – 22.000 metros quadrados.

Área de Estacionamento III – para servir a AREA II – no total de 2 mil metros quadrados, distribuídos entre as edificações, na forma de bolsões de estacionamento.

Áreas ajardinadas – na AREA II – correspondendo a mil metros quadrados de jardins.

AREA IV – CONDOMÍNIO EMPRESARIAL II – lotes planejados destinados às edificações de empresas associadas ao Parque Tecnológico de Sorocaba, no total de 40.000 metros quadrados.

Área de Estacionamento IV – para servir a AREA II – no total de 2 mil metros quadrados, distribuídos entre as edificações, na forma de bolsões de estacionamento.

Áreas ajardinadas – na AREA IV – correspondendo a mil metros quadrados de jardins

ÁREA V - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL- seguindo a tendência internacional dos parques tecnológicos de terceira geração é prevista a manutenção de áreas de preservação ambiental, com o desenvolvimento do Parque de Biodiversidade em conjunto com a Empresa Toyota com cerca de 1.000.000 de metros quadrados.

Outros equipamentos previstos:

Sistema público de transporte tipo "fastrack" para atender à comunidade do Parque Tecnológico de Sorocaba e visitantes.

Revisão de acessos à área do Parque Tecnológico de Sorocaba.

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA E FASES DE EXECUÇÃO.

A estruturação do trabalho está baseada na metodologia de gestão de projetos, sendo que os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com as práticas sugeridas do *Project Management Institute*, no seu manual *PMBOK*, com a seguinte estrutura de fases:

- **Fase conceitual** – Envolve a idealização dos projetos, os quais serão de responsabilidade da Equipe do PODI, Pólo de Desenvolvimento e Inovação de Sorocaba, com suporte de profissionais específicos de segmentos técnicos, podendo ser contratados serviços de terceiros ou alocados serviços de profissionais atuantes na prefeitura de Sorocaba.
- **Fase de Planejamento e Organização** – será desenvolvida pelo PODI, por meio dos seus profissionais, com a utilização de técnicas de WBS (Estrutura analítica do projeto, cronograma e orçamento)
- **Fase de Implementação** – Desenvolvido por equipes profissionais com controle técnico do PODI, com a utilização de instrumentos de controle de custos e prazos.
- **Fase de Encerramento** – As prestações de contas e análise da qualidade do projeto serão executadas pela equipe do PODI, assim como o processo de documentação.

PRODUTO FINAL (METAS A SEREM ATINGIDAS)

META I – Construção do Núcleo administrativo do Parque Tecnológico de Sorocaba.

META II – Construção da Incubadora de Empresas Tecnológicas.

META III – Promoção do efeito de animação e articulação no Parque Tecnológico.

META IV – Oferta de serviços técnicos especializados para as empresas do Município.

META V – Oferta de cursos alinhados com a necessidade das empresas no Município.

CRONOGRAMA DETALHADO DAS ATIVIDADES

São apresentadas as fases a serem desenvolvidas e o planejamento de ações (Figura 8):

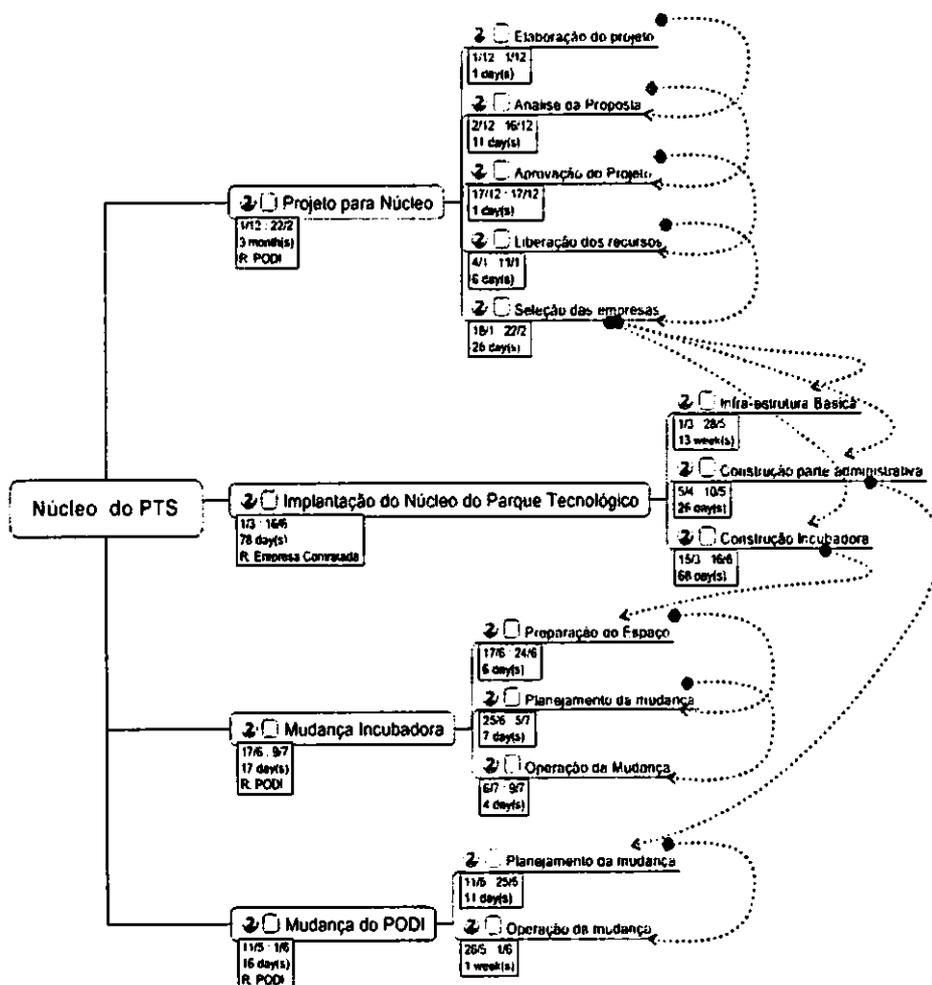


Figura 8: cronograma de implantação do Núcleo.

O cronograma prevê o desenvolvimento total das atividades no início do segundo semestre de 2019.

INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

O Parque Tecnológico de Sorocaba está inserido num conceito de desenvolvimento do Município, estando diretamente relacionado a aplicação de políticas públicas e na implantação da Planta da empresa automobilística Toyota no Brasil.

No conceito mais abrangente de Políticas Públicas, a Prefeitura de Sorocaba adotou mecanismos de estímulo e incentivos, ofertando a utilização de uma área de aproximadamente 22 milhões de metros quadrados em condições especiais, localizada entre a Rodovia Presidente Castelo Branco e a Rodovia Raposo Tavares, área considerada como a nova centralidade para o desenvolvimento do Município.

Esta área está inserida no Plano Diretor do Município, através da Lei nº. 7.122 de 04 de junho de 2004 e alterado pela Lei nº. 8.181 de 05 de junho de 2007. Essas legislações determinam que a expansão industrial do Município deva ser feita na região da Rodovia Castello Branco, portanto, os imóveis situados no perímetro compreendido entre o quilômetro oitenta e quatro (84 km + 350 m) e o quilômetro noventa e cinco (95 km), somente poderão receber investimentos industriais e outros serviços de suporte às indústrias.

Estão previstos o desenvolvimento de empreendimentos, tais como o **Parque Tecnológico**, instalação de empresas âncoras, espaço para lazer, serviços, centros comerciais e indústrias; além disso, como decorrências do movimento natural de crescimento urbano são planejadas áreas residenciais no entorno da área do Parque.

Sendo assim, o projeto físico do PTS insere-se no projeto de Desenvolvimento da cidade (especificamente a zona norte), com a destinação dos 22.000.000,00 m², tornando-se um instrumento importante e ocupando uma área destinada a ser o centro de inteligência da cidade, com a instalação das bases de C&T.

O modelo proposto para o Parque Tecnológico de Sorocaba é o de **Parque Tecnológico de terceira geração**, o qual tem como características: ser um direcionador econômico de investimentos, também possuir vários propósitos de utilização, desenvolver foco

em serviços qualificados para empreendedores e empresas iniciantes, proporcionar um ambiente de cooperação entre as empresas instaladas e também fazer a articulação entre empresas, universidades e poder público, preocupando-se com o ambiente e qualidade de vida.

DAS ESPECIFICIDADES DE LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Projetos de grande envergadura como o de Parques Tecnológicos necessitam estar alinhada com as diretrizes de planejamento urbana da cidade que são expressas pela Lei de zoneamento, parte integrante do Plano Diretor.

O uso de solo no Município de Sorocaba vem disciplinado pela Lei nº. 8.181 de 05 de junho de 2007, que deu nova redação à Lei nº. 7.122 de 04 de junho de 2004 e que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município de Sorocaba.

O município instituiu treze (13) zonas de uso, sendo que a área abrangida pelo Parque Tecnológico caracteriza-se em duas zonas, a ZI – Zonas Industriais e a ZCH – Zonas de Chácaras Urbanas (Figura 9).

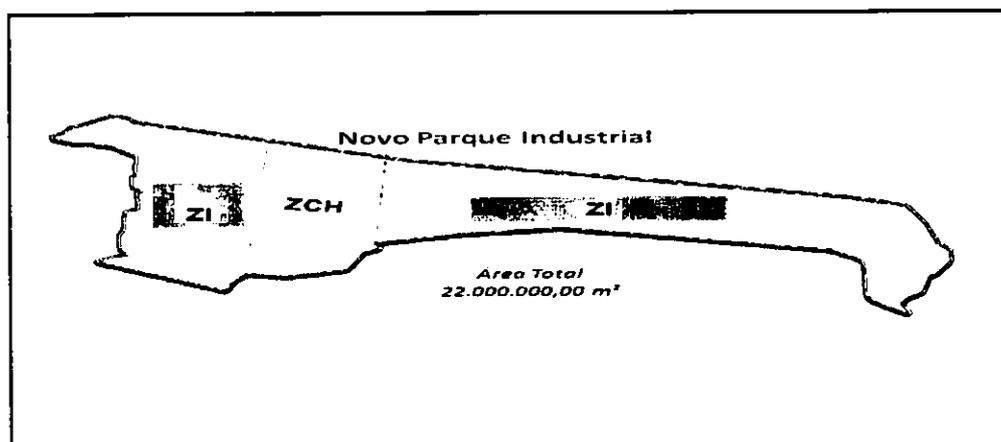


Figura 9: Caracterização das zonas inseridas na área do Parque.

O artigo 22 da Lei trata especificamente da Zona Industrial, enfatizando que:

As Zonas Industriais – ZI são compostas por áreas com concentração industrial já estabelecida e áreas a serem destinadas para expansão dessas atividades. As normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I - reservar os terrenos exclusivamente à implantação de indústrias de grande porte e instalações correlatas;

II - fixar afastamentos e recuos visando a segurança e a redução de conflitos de vizinhança;

III - viabilizar a circulação e as operações de carga e descarga de veículos de grande porte sem conflitos com o tráfego geral.

Outra área abrangida pelo parque é regida pelo Art. 21 que trata das Zonas de Chácaras Urbanas – ZCH, que compreende áreas localizadas nos limites da área urbana, sem previsão de atendimento por rede pública de esgotos, sendo parte contida a Norte e Noroeste do território municipal e outra parte contida nas bacias dos córregos Pirajibú-Mirim, Ipanema e Ipaneminha, principais mananciais internos ao Município. As normas de parcelamento, uso e ocupação do solo devem:

I - limitar a variedade de usos permitidos nos terrenos, bem como a intensidade e extensão da respectiva ocupação, de forma a minimizar os riscos de poluição dos mananciais em cujas bacias estão inseridas;

II - estimular a formação e manutenção de amplas áreas ajardinadas e arborização intensa, garantindo altas taxas de permeabilidade dos terrenos;

III - exigir que os loteamentos residenciais e demais empreendimentos tenham sistema próprio de coleta e tratamento de esgotos, independente do sistema público.

Em termo de localização, o Parque Tecnológico está próximo a Rodovia Castello Branco e a futura fábrica da Toyota (Figura 10).

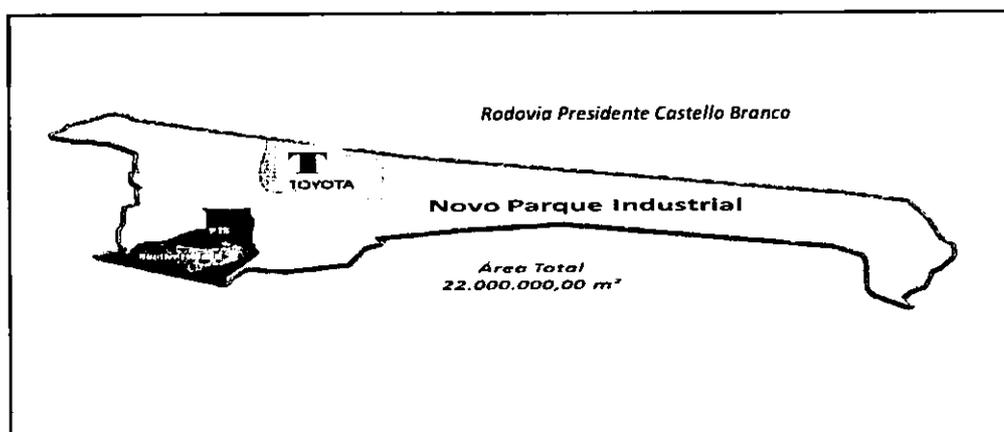


Figura 10: Localização do PTS.

Especificamente, a área destinada ao Parque Tecnológico de Sorocaba, está estimada em 813.470,00 metros quadrados, com boas condições em termos físicos, legais e logísticos (Figura 11).

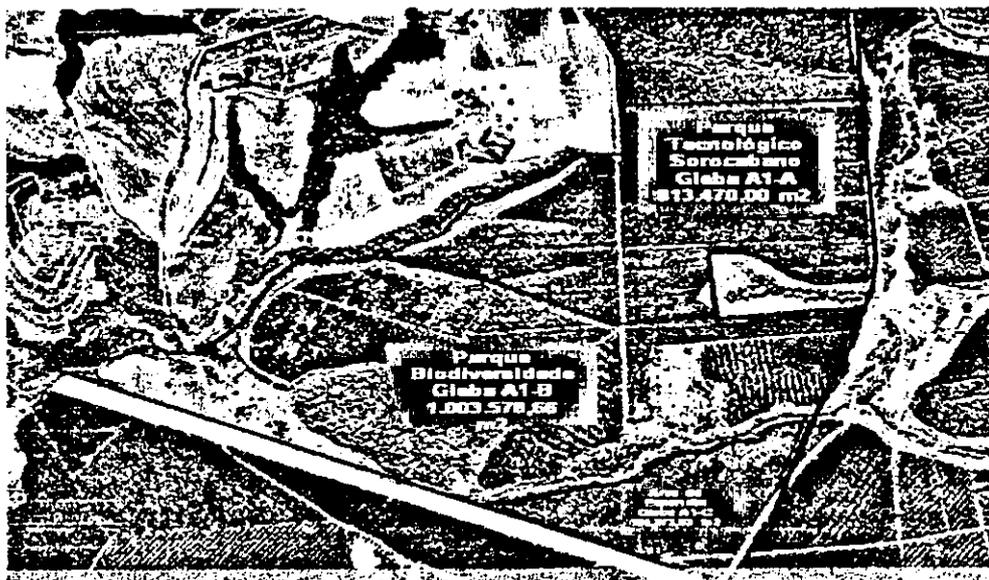


Figura 11: Área do parque Tecnológico de Sorocaba.

Área Total: 813.470,00 metros quadrados

Área construída: 10.000,00 metros quadrados.

Requisitos Legais – Documentos de Posse e alinhamento com projetos urbanos.

Requisitos Logísticos – Proximidade com Rodovias Castello Branco e Raposo Tavares

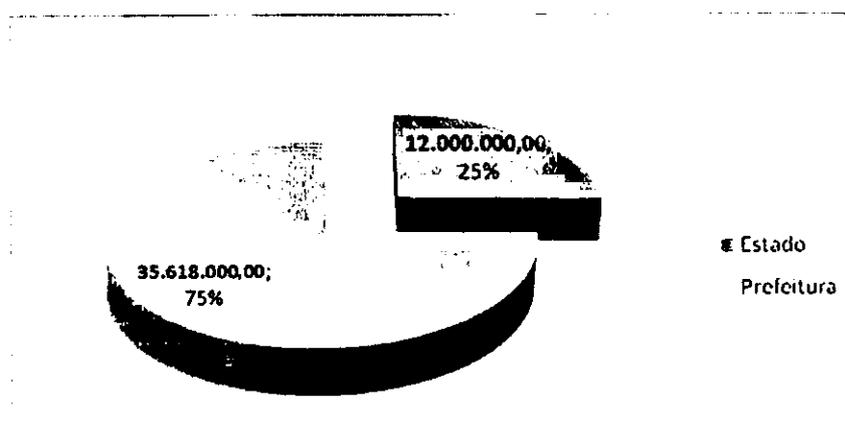
Requisitos Físicos – boas condições de acordo com laudo técnico.

DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS E PREVISTOS PARA O NÚCLEO DO PTS

São apresentados na Tabela 2, os investimentos previstos para o desenvolvimento do Núcleo do Parque Tecnológico, segregados em relação ao investimento solicitado do Estado em torno de 25,2%, o qual envolve basicamente recursos para a construção do Núcleo do PTS, cuja estrutura foi apresentada na Tabela 1. Em contrapartida, a Prefeitura que compõe um INVESTIMENTO DE 74,8 % do total estimado (Grafico 1).

Relativo aos investimentos para construção, o Custo unitário do metro construído está estimado em R\$1.200,00, considerando a previsão de construção de 10.000 metros quadrados, o valor total da construção predial chega a R\$ 12.000.000,00

Grafico 1: Investimentos do Estado e prefeitura.



A Prefeitura já executou um grande investimento na aquisição da área e compromete-se a custear a maior parte dos investimentos, envolvendo a infra-estrutura necessária, aquisição do imóvel, equipamentos e serviços de terceiros.

Tabela 2: Investimentos Previstos.

Investimentos Previstos			
Itens	Prefeitura	Estado	Totais
Aquisição do Terreno para o Parque Tecnológico e para o Parque da Biodiversidade.	R\$ 12.618.000,00		R\$ 12.618.000,00
Implantação do Projeto Urbanístico e Infra-estrutura.	R\$ 20.000.000,00		R\$ 20.000.000,00
Serviços de terceiros, material de consumo e equipamentos.	R\$ 3.000.000,00		R\$ 3.000.000,00
Construção do Núcleo do PTS		R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00
Totais	R\$35.618.000,00	R\$ 12.000.000,00	R\$47.618.000,00
%	74,8%	25,2%	100%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba mostra-se como peça fundamental para a evolução do Sistema de Inovação de Sorocaba, aproveitando o movimento de articulação presente no município.

O poder público Municipal sensível ao contexto desenvolve um esforço significativo aplicando recursos para promover a implantação do projeto, envolvendo um investimento significativo na aquisição do imóvel.

O apoio do estado de São Paulo é fundamental no processo de implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, consolidando a frutífera colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Município.

Mario K. Tanigawa
Secretário Desenvolvimento
Econômico de Sorocaba

Vitor Lippi
Prefeito Municipal de Sorocaba

Anexos



Figura 12: Vista Interna do PTS.



Figura 13: Estacionamento do PTS.

ANEXO I – Documento de legalização da área



Livro 1649 - Página 155 - 1º Traslado

=====

ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.

=====

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos treze (13) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009), em Cartório, perante mim, Renato Salvador Córdia, Escrevente e de Emygdio Carlos Paschoalotti, Primeiro Tabelião de Notas da Comarca de Sorocaba, do Estado de São Paulo, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como expropriada, **CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo - Capital, na Avenida Rio Pequeno, nº 369/373, Rio Pequeno - CEP 05579-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 01.126.842/0001-57, com seu Contrato Social Consolidado em sua alteração contratual datada de 06 de abril de 2009, devidamente registrada na JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 174.296/09-5, a qual fica nestas notas arquivada em pasta própria de n. 180, fls. 082/086 de ordem, neste ato representada, nos termos da cláusula 4ª. De seu Contrato Social por sua sócia, a Sra. **Gisele Aparecida de Almeida Alvarenga**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº 17.478.966-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.135.908/56, com domicílio profissional na cidade de São Paulo - SP, à Avenida Rio Pequeno, nº 373, Rio Pequeno; e, como expropriante, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, sem número, Palácio dos Tropeiros, CEP 18013-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 46.634.044/0001-74, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vitor Lippi**, RG. 9.900.695-SSPSP, CPF 001.687.808/60, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paulo Antonio do Nascimento, número 106, Campolim, CEP 18047-400; o(s,a,as) presente(s) conhecido(s,a,as) entre si e reconhecido(s,a,as) como o(os,a,as) próprio(s,a,as) por mim Escrevente e do Tabelião, em razão dos documentos apresentados, em seus originais e acima mencionados, do que dou fé. E pelo(s,a,as) expropriado(s,a,as), me foi dito o seguinte: 1º) que a justo título, é(são) senhor(es,a,as) e possuidor(es,a,as), do seguinte imóvel: **I) Gleba de terras designada por Área A-1, com 6.725.872,19 m² (seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e dezenove centímetros quadrados)**, cujas divisas, tem início em um ponto localizado junto a ponte sobre a Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz e junto a margem direita do Rio Sorocaba; desse ponto segue pela margem direita do Rio Sorocaba, no sentido juzante, por uma extensão de 5.288,00 m. (cinco mil e duzentos e oitenta e oito metros), até encontrar a barra com o Ribeirão Itaim, confrontando neste trecho com João Batista de Abreu, Companhia Nacional de Estamparia e Pedro Sola, onde se localiza o marco 8 (oito); desse marco, abandona o Rio Sorocaba, seguindo o Ribeirão Itaim, no sentido montante, por uma extensão de 365,00 m. (trezentos e sessenta e cinco metros), até a barra com um afluente do Ribeirão Itaim, onde se localiza o marco 9 (nove); desse marco, segue pelo afluente, no sentido montante, por uma extensão de 413,00 m. (quatrocentos e treze metros) até encontrar o marco 10 (dez), localizado junto a nascente desse afluente; desse marco, deflete a direita e segue pela cerca de divisa por uma extensão de 638,70 m. (seiscentos e trinta e oito metros e setenta centímetros), até encontrar o marco 11 (onze); desse marco, deflete a esquerda e segue em linha reta pela cerca de divisa com um rumo de 22º10' NW e distância de 611,00 m. (seiscentos e onze

metros), até encontrar o marco 12 (doze); desse marco, deflete a direita e segue pela cerca de divisa por uma extensão de 424,50 m. (quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 13 (treze; situado nas proximidades da Estrada de Indaiatuba; desse marco, deflete a direita e segue em linha reta pela cerca de divisa, com um rumo de 72°15' SE e distância de 1.132,00 m. (um mil, cento e trinta e dois metros), até encontrar o marco 14 (quatorze); confrontando neste trecho com Antonio Peiffer; desse marco que se acha situado junto ao Ribeirão do Engenho Velho, deflete a direita e segue pelo Ribeirão, no sentido juzante, por uma extensão de 275,00 m. (duzentos e setenta e cinco metros), até fazer barra com o Ribeirão Itaim, onde se localiza o marco 15 (quinze); desse marco, abandona o Ribeirão do Engenho Velho, e segue pelo Ribeirão Itaim, no sentido montante, por uma extensão de 580,00 m. (quinhentos e oitenta metros), até encontrar o marco 16 (dezesseis), localizado junto a barra que faz o Ribeirão Itaim, junto a outro afluente; desse marco, segue pelo afluente, no sentido montante e, até atingir a sua cabeceira, por uma extensão de 834,00 m. (oitocentos e trinta e quatro metros), até encontrar o marco 17 (dezessete); desse marco, abandona o afluente e segue pela divisa por uma extensão de 466,00 m. (quatrocentos e sessenta e seis metros), até encontrar o marco 18 (dezoito), confrontando neste trecho com Antonio Yabicu e Francelino de Abreu, desse marco, deflete a esquerda e segue pela cerca por uma extensão de 355,00 m. (trezentos e cinquenta e cinco metros), até encontrar o marco 19 (dezenove); desse marco, deflete a esquerda e segue pela cerca com um rumo de 10°49' NW e distância de 152,99 m. (cento e cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros), até encontrar o ponto, confrontando neste trecho com José dos Santos, Francelino de Abreu, Miguel Spizzica, Guilhermino Bueno Leite e João Hernandes, desse ponto, deflete a direita e segue no rumo 00°11' SE, e distância de 693,74 m. (seiscentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros), até um ponto localizado junto a margem da Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz, confrontando neste trecho com a ÁREA A de propriedade de Toyota do Brasil Ltda., deflete a direita e segue margeando a referida Estrada na distância 3.142,69 m. (três mil cento e quarenta e dois metros e sessenta e nove centímetros), até encontrar o ponto que deu início a esta descrição, confrontando neste trecho com a referida Estrada Intermunicipal. 2º) Referido imóvel encontra-se cadastrado em maior área no INCRA sob um único nº: 6321203277000; com a denominação de: HORTO DO ITAVUVU; com a área total de: 1.183,4000 ha; classificada como: Grande Propriedade Produtiva; com última atualização datada de: 08/11/2002; localizada: Rod. Marechal Castelo Branco, Km 93; no município: Sorocaba-SP; com módulo rural do imóvel: 10,000 ha; número de módulos rurais: 82,21; módulo fiscal: 12,0000 ha; número de módulos fiscais: 98,61; fmp: 2,0000ha ; situação jurídica do imóvel rural (áreas registrada): Município do Cartório: Sorocaba; Data Registro: 01/07/1979; Ofício: 1; Matrícula: 18.954; Registro: em branco; Área (ha): 1.158.0000; área registrada: 1.158.0000; área medida: 1.183,4000 ha; em nome do detentor (declarante) Duraflora S/A; CNPJ: 43.059.559000108; código da pessoa: 046727078; percentual de detenção do imóvel: 0,0000; total de condôminos deste imóvel: 0; data da emissão: 07/12/2005; conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ("CCIR") do exercício de 2003/2004/2005; com número do CCIR: 02530095056, devidamente quitado; a qual já encontra-se arquivado em pasta própria de n. 165, às fls. 035; e, na Receita Federal sob o nº NIRF 0.237.671-7, com valor de R\$ 11.846.000,00 (onze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais), conforme declaração ITR do exercício de 2009 e Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 11/11/2009, válida até 10/05/2009, com código de controle da certidão: D3AB.9A5B.06C6.5F7C, cujos comprovantes ficam aqui arquivados em pasta



ações que exercia sobre referidas áreas A1-A e A1-B, para que delas a mesma expropriante use, goze e disponha livremente com suas que ficam sendo desta data em diante, obrigando-se o(s,a,as) expropriado(s,a,as), por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei; 9º) A expropriada, através de seu representante legal declara sob as penas da lei com referência ao Decreto Federal 93.240/86, que sobre as área expropriadas, não existem feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal, que possam gravar sua posse e domínio; 10º) Pela expropriada, na qualidade de empregadora, foi apresentada: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros número 005202009-21200842, emitida "via internet" pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 18/08/2009, válida até 14/02/2010, a qual fica nestas notas arquivada, em pasta própria de número 15, às folhas 090; e, b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com o código de controle da certidão número 04AC.8FE0.2480.2A70, emitida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 03/09/2009, válida até 02/03/2010, a qual fica nestas notas arquivada, na pasta própria de número 11, às folhas 037; 11º) Pela expropriante, na forma representada, me foi dito que aceitava(m) a presente escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a guia ISENTA do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI); 12º) Pela mesma expropriante, me foi dito ainda, que está de pleno acordo com a declaração da expropriada, relativamente ao Decreto Federal 93.240, de 09 de setembro de 1.986, e nos termos do parecer normativo da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, de 16/01/1986, dispensa(m) o(s,a,as) mesmo(s,a,as) da apresentação da certidão de feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal, bem como, a certidão de tributos incidentes sobre o imóvel, nos termos do § 2º, do artigo 1º, do aludido decreto; 13º) Pela expropriada foi dito ainda que: 13.1. em virtude da expropriação aqui objetivada, remanesce do imóvel de sua propriedade, o seguinte: Gleba de terras designada por Área A-1, com 4.908.823,53 m2 (quatro milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e três centímetros quadrados), cujas divisas, tem início em um ponto localizado junto a ponte sobre a Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz e junto a margem direita do Rio Sorocaba; desse ponto segue pela margem direita do Rio Sorocaba, no sentido jusante, por uma extensão de 5.288,00 m. (cinco mil e duzentos e oitenta e oito metros), até encontrar a barra com o Ribeirão Itaim, confrontando neste trecho com João Batista de Abreu, Companhia Nacional de Estamparia e Pedro Sola, onde se localiza o marco 8 (oito); desse marco, abandona o Rio Sorocaba, seguindo o Ribeirão Itaim, no sentido montante, por uma extensão de 365,00 m. (trezentos e sessenta e cinco metros), até a barra com um afluente do Ribeirão Itaim, onde se localiza o marco 9 (nove); desse marco, segue pelo afluente, no sentido montante, por uma extensão de 413,00 m. (quatrocentos e treze metros) até encontrar o marco 10 (dez), localizado junto a nascente desse afluente; desse marco, deflete a direita e segue pela cerca de divisa por uma extensão de 638,70 m. (seiscentos e trinta e oito metros e setenta centímetros), até encontrar o marco 11 (onze); desse marco, deflete a esquerda e segue em linha reta pela cerca de divisa com um rumo de 22º10' NW e distância de 611,00 m. (seiscentos e onze metros), até encontrar o marco 12 (doze); desse marco, deflete a direita e segue pela cerca de divisa por uma extensão de 424,50 m. (quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco 13 (treze) situado nas proximidades da Estrada de Indaiatuba; desse marco, deflete a direita e segue em linha reta pela cerca de divisa, com um rumo de 72º15' SE e distância de 1.132,00 m. (um mil,

cento e trinta e dois metros), até encontrar o marco 14 (quatorze); confrontando neste trecho com Antonio Peiffer; desse marco que se acha situado junto ao Ribeirão do Engenho Velho, deflete a direita e segue pelo Ribeirão, no sentido juzante, por uma extensão de 275,00 m. (duzentos e setenta e cinco metros), até fazer barra com o Ribeirão Itaim, onde se localiza o marco 15 (quinze); desse marco, abandona o Ribeirão do Engenho Velho, e segue pelo Ribeirão Itaim, no sentido montante, por uma extensão de 531,11 m. (quinhentos e trinta e um metros e onze centímetros), até encontrar o marco, localizado junto a barra que faz o Ribeirão Itaim, confrontando neste trecho com Antonio Yabicu e Francelino de Abreu; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Itaim, na sua sinuosidade, na distância de 417,82m (quatrocentos e dezessete metros e oitenta e dois centímetros), deflete à direita e segue na distância de 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros), com rumo SW 25° 17' 12" NE, até um ponto este localizado no Ribeirão Itaim; deflete à esquerda segue na distância de 440,26m (quatrocentos e quarenta metros e vinte e seis centímetros), com rumo NW 64° 54' 46" SE; deflete à esquerda e segue deixando o Ribeirão Itaim no rumo SW 32° 08' 14" NE, com a distância de 12,65m (doze metros e sessenta e cinco centímetros), deflete à direita e segue margeando o Ribeirão Itaim, no sentido montante, na sua sinuosidade, na distância de 1.085,20 metros, até um ponto localizado junto a margem da Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz, confrontando nestas medidas com a área A1-B, deflete a direita e segue margeando a referida Estrada na distância 1.688,41 m. (mil, seiscentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), até encontrar o ponto que deu inicio a esta descrição, confrontando neste trecho com a referida Estrada Intermunicipal; de cuja área 2.705.000,00 m2. acha-se hipotecado em favor da empresa Toyota do Brasil Ltda., conforme registro n. 02, na matrícula n. 134.345.; e 13.2 - Que se compromete à suas expensas retirar todos os eucaliptos existentes nas áreas ora expropriadas até o dia 31/12/2010 (trinta e um de dezembro de dois mil e dez), conforme obrigação constante da cláusula 2.4, do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre ela expropriada e a empresa Duratex S.A, proprietária da cultura de eucaliptos ali plantada. 14º) As partes contratantes autorizam e requerem ao Senhor Oficial do Registro de Imóvel competente, a proceder a todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários, inclusive a averbação da área remanescente. E de como assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na. Emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária (DOI), conforme Instrução Normativa da Secretária da Receita Federal, vigente. Paga esta de emolumentos: R\$ 14.864,40. Eu, (a) Renato Salvador Cardia, Escrevente, a digitei, conferi e assino. Eu, (a) Emygdio Carlos Paschoalotti, Tabelião a subscrevi. (a.a.) GISELE APARECIDA DE ALMEIDA ALVARENGA // VITOR LIPPI// EMYGDIO CARLOS PASCHOALOTTI. Legalmente selada. NADA MAIS. O presente traslado é cópia do original lavrado no livro nº 1649, da página 155 à página 160, do que dou fé. Eu, (a.) Emygdio Carlos Paschoalotti, Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
 Emygdio Carlos Paschoalotti
 TABELIÃO

1º TABELIÃO DE NOTAS

SOROCABA - SP

COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO EMYGDIO CARLOS PASCHOALOTTI



própria de número 187, às folhas 150/152 de ordem; 3º) procedência: havido pelo registro número 01, na matrícula n. 134.345 de ordem, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis local, cuja certidão expedida pelo referido Cartório, fica aqui arquivada em pasta própria de número 274, às folhas 115/116 de ordem, cumprindo o que determina o Decreto Federal número 93.240/86; 4º) Parte certa e determinada do imóvel aqui descrito e caracterizado, consistente de 2.705.000,00 m2. foi dado em garantia hipotecária pela expropriada em favor da empresa Toyota do Brasil Ltda, conforme consta do registro n. 02, na citada matrícula n.134.345, cujas desapropriações adiante descritas não abrangem aquela área dada em garantia. 5º) Que do imóvel, acima descrito e confrontado, são destacados, a fim de ser desapropriado pela expropriante para a implantação do Parque de Biodiversidade e Parque Tecnológico de Sorocaba, as seguintes áreas designadas A1-A e A1-B, a saber:

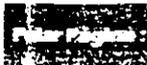
5.1. Descrição da área A1-A, com a área de 813.470,00 m2, destinada a implantação do Parque Tecnológico: Inicia-se no vértice formado pela Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz e o remanescente da Área A, de propriedade da Toyota do Brasil Ltda; deste ponto segue margeando a referida Estrada na distância de 1.032,28 metros, deflete à direita segue na distância de 25,86m (vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros), com rumo NE 72º 42' 32" SW, deflete à direita e segue na distância de 105,27m (cento e cinco metros e vinte e sete centímetros), com rumo SE 87º 15' 18" NW, deflete à direita e segue na distância de 68,67m (sessenta e oito metros e sessenta e sete centímetros), com rumo SE 80º 20' 24" NW, deflete à direita na distância de 65,41m (sessenta e cinco metros e quarenta e um centímetros) com rumo de SE 69º 22' 12" NW, deflete à esquerda e segue na distância de 68,90m (sessenta e oito metros e noventa centímetros), com rumo NE 5º 31' 08"SW, deflete à direita na distância de 1.003,79 metros, com rumo de SE 79º 23' 26" NW, confrontando nestas extensões com área A1-B; deflete à direita e segue pelo afluente no sentido montante, até atingir a sua cabeceira, por uma extensão de 289,61m (duzentos e oitenta e nove metros e sessenta e um centímetros), até encontrar o marco 17 (dezessete), desse marco, abandona o afluente e segue pela divisa por uma extensão de 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis) metros, até encontrar o marco 18 (dezoito), confrontando neste trecho com propriedade de Antonio Yabicu e Francelino de Abreu, desse marco, deflete à esquerda e segue pela cerca por uma extensão de 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco) metros, até encontrar o marco 19 (dezenove); desse marco, deflete à esquerda e segue em linha reta pela cerca com um rumo de 10º 49' NW e distância de 152,99 (cento e cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros), até encontrar um ponto, confrontando neste trecho com propriedades de José dos Santos, Francelino de Abreu, Miguel Spizzica, Guilhermino Bueno Leite e João Hernandes; desse ponto, deflete à direita e segue no rumo 00º 11' SE, e distância de 693,74 (seiscentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros), até um ponto localizado junto a margem da Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz, confrontando neste trecho com propriedade de Toyota do Brasil Ltda. (Remanescente da Área A), encerrando a área de 813.470,00 (oitocentos e treze mil e quatrocentos e setenta) metros quadrados. Valor atribuído R\$ 5.648.942,60 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), e

5.2 Descrição da área A1-B, com a área de 1.003.578,66 m2, destinada a implantação do Parque de Biodiversidade: Inicia-se no vértice formado pela Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz e a Área A1-A, deste ponto segue margeando a referida Estrada na distância de 422,00 (quatrocentos e vinte e dois) metros, até um ponto, este localizado junto margem do ribeirão Itaim, deflete à direita deixando a Estrada, segue margeando o Ribeirão Itaim, no sentido jusante, na sua sinuosidade, na distância de 1.085,20 metros, até um

02

VALIDAR EM TUDO O VALOR NACIONAL. OBRIGATORIO APLICAR A TAXA DE 1% SOBRE ESTE VALOR.

ponto; deflete à esquerda e segue deixando o Ribeirão Itaim no rumo SW 32° 08' 14" NE, com a distância de 12,65m (doze metros e sessenta e cinco centímetros), deflete à direita segue na distância de 440,26m (quatrocentos e quarenta metros e vinte e seis centímetros), com rumo NW 64° 54' 46" SE; deflete à direita e segue na distância de 23,60m (vinte e três metros e sessenta centímetros), com rumo SW 25° 17' 12" NE, até o Ribeirão Itaim; deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Itaim, na sua sinuosidade, na distância de 417,82m (quatrocentos e dezessete metros e oitenta e dois centímetros), até um ponto, segue em reta deixando a referida faixa, no rumo NW 27° 38' 06" SE e distância de 48,89m (quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros), até encontrar, marco 16 (dezesseis), localizado junto a barra que faz o ribeirão Itaim, junto a outro afluente, confrontando com a área remanescente do mesmo proprietário, desse marco segue pelo afluente no sentido montante, por uma extensão de 544,39m (quinhentos e quarenta e quatro metros e trinta e nove centímetros), confrontando com a propriedade de Antonio Yabicu e Francelino de Abreu; deflete à direita e segue na extensão de 1.003,79 metros com rumo de SE 79° 23' 26" NW, deflete à esquerda na distância de 68,90m (sessenta e oito metros e noventa centímetros), com rumo de NE 5° 31' 08" SW, deflete à direita na distância de 65,41m (sessenta e cinco metros e quarenta e um centímetros), com rumo de SE 69° 22' 12" NW, deflete à esquerda na distância de 68,67m (sessenta e oito metros e sessenta e sete centímetros), com rumo SE 80° 20' 24" NW, deflete à esquerda na distância de 105,27m (cento e cinco metros e vinte e sete centímetros), com rumo de SE 87° 15' 18" NW, deflete à esquerda na distância de 25,86m (vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros), com rumo de NE 72° 42' 32" SW, atingindo Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz, confrontando nestas distâncias com a área A1-A; atingindo o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 1.003.578,66 m² (um milhão três mil quinhentos e setenta e oito metros e sessenta e seis decímetros quadrados). Valor atribuído R\$ 6.969.057,40 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cinqüenta e sete reais e quarenta centavos). 6º) A descrição das áreas expropriadas foram feitas de acordo com o Decreto Municipal número 17.857, de 20 de outubro de 2009, integrante do Processo Administrativo número 28.494/2008, da Prefeitura Municipal de Sorocaba; 7º) Valor venal das áreas expropriadas: R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) o metro quadrado, conforme consta da certidão número 10.3422009, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, aos 06 de outubro de 2009, cuja cópia fica nestas notas arquivada em pasta própria de n. 187, fls. 153; 8º) Que possuindo assim ditas áreas A1-A e A1-B livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e tendo sido as mesmas declaradas de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal e Processo Administrativo acima referidos, entraram eles, expropriada e expropriante em acordo, a fim de que a expropriação seja feita amigavelmente, o que efetivamente o fazem pela presente escritura e na melhor forma de direito, mediante o pagamento da quantia de R\$ 12.618.000,00 (doze milhões, seiscentos e dezoito mil reais), a título de indenização, que a expropriada, através de seu representante legal confessa e declara receber dela expropriante da seguinte forma: a)- R\$ 6.618.000,00 (seis milhões, seiscentos e dezoito mil reais) através de depósito bancário a ser efetuado na Conta Corrente dela expropriada, junto ao Banco Bradesco S/A, agência n. 2207, Conta Corrente n. 20.663-6, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir desta data, cuja quitação se operará com a confirmação do pagamento do depósito e, b)- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) através de uma única via de nota promissória emitida pela expropriante em favor da expropriada, em caráter "pro-solvendo", vencível em 30/03/2010 (trinta de março de dois mil e dez) e que fica fazendo parte integrante da presente escritura; e, desde já, transfere-lhe desde já toda a posse, domínio, direitos e



Selecione



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA SP

MATRÍCULA
141.330

FOLHA
1

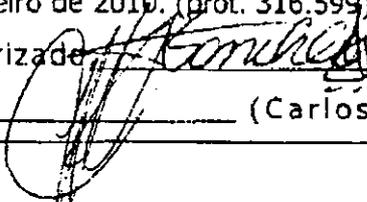
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: O terreno designado por Área A1-A, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice formado pela Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz e o remanescente da Área A, de propriedade da Toyota do Brasil Ltda.; deste ponto segue margeando a referida estrada na distância de 1.032,28 metros, deflete à direita segue na distância de 25,86 metros, com rumo NE 72º 42' 32" SW, deflete à direita e segue na distância de 105,27 metros, com rumo SE 87º 15' 18" NW, deflete à direita e segue na distância de 68,67 metros, com rumo SE 80º 20' 24" NW, deflete à direita na distância de 65,41 metros com rumo de SE 69º 22' 12" NW, deflete à esquerda e segue na distância de 68,90 metros, com rumo NE 5º 31' 08" SW, deflete à direita na distância de 1.003,79 metros, com rumo de SE 79º 23' 26" NW, confrontando nestas extensões com Área A1-B; deflete à direita e segue pelo afluente no sentido montante, até atingir a sua cabeceira, por uma extensão de 289,61 metros, até encontrar o marco 17, desse marco, abandona o afluente e segue pela divisa por uma extensão de 466,00 metros, até encontrar o marco 18, confrontando neste trecho com propriedade de Antonio Yabicu e Francellino de Abreu, desse marco, deflete à esquerda e segue pela cerca por uma extensão de 355,00 metros, até encontrar o marco 19; desse marco, deflete à esquerda e segue em linha reta pela cerca com um rumo de 10º 49' NW e distância de 152,99 metros, até encontrar um ponto, confrontando neste trecho com propriedades de José dos Santos, Francellino de Abreu, Miguel Spizzica, Guilhermino Bueno Leite e João Hernandes; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 00º 11' SE, e distância de 693,74 metros, até um ponto localizado junto a margem da Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz confrontando neste trecho com propriedade de Toyota do Brasil Ltda. (Remanescente da Área A), encerrando a área de 813.470,00 metros quadrados.

CADASTRO: INCRA nº 6321203277000, com a área total de 1.183,4000 ha., módulo rural (ha) 10,0000, Nº Mod. Rurais 82,21, Mod. Fiscal (ha) 12,0000, Nº Mod. Fiscais 98,61, F. Min. Parc. (ha) 2,0000, com a denominação de Horto do Itavuvu (em maior porção).

PROPRIETÁRIA: CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Rio Pequeno, nº 369/373, Rio Pequeno inscrita no CNPJ nº 01.126.842/0001-57.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/134.345, de 26/09/2008. Sorocaba, 01 de fevereiro de 2010. (prot. 316.599)

O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Cobre)

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro)

(CONTINUA NO VERSO)

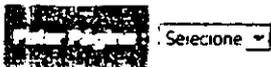


Selecione



Última Página





MATRÍCULA
141.330

FOLHA
1
VERSO

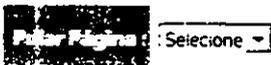
R.1, em 01 de fevereiro de 2010.

Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 13 de novembro de 2009, livro 1649, p. 155, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/ME nº 46.634.044/0001-74, **DESAPROPRIOU** o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, pelo valor de R\$5.648.942,60. O imóvel objeto desta matrícula foi declarado de utilidade pública nos termos do Decreto nº 17.857, de 20 de outubro de 2009, exarado no processo administrativo nº 28.494/2008, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e destinado à implantação do Parque Tecnológico de Sorocaba. A expropriada apresentou, e ficou arquivada no Tabelionato a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, nos termos constantes do título. Guia de ITBI nº 2009/9344. (prot. 316.599)

O Escrevente Autorizado Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).

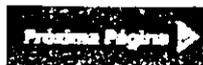
O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

ESTIPULADO
VALORES COINCIDENTES





Selecione ▾

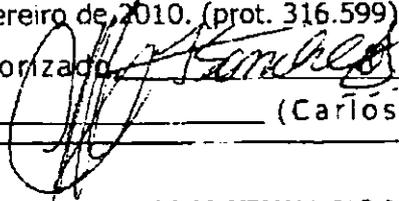
**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**MATRÍCULA
141.331FOLHA
1**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

IMÓVEL: O terreno designado por Área A1-B, com seguinte descrição: Inicia-se no vértice formado pela Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz e a Área A1-A, deste ponto segue margeando a referida estrada na distância de 422,00 metros, até um ponto, este localizado junto a margem do Ribeirão Itaim, deflete à direita deixando a estrada, segue margeando o Ribeirão Itaim, no sentido jusante, na sua sinuosidade, na distância de 1.085,20 metros, até um ponto; deflete à esquerda e segue deixando o Ribeirão Itaim no rumo SW 32º 08' 14" NE, com a distância de 12,65 metros, deflete à direita segue na distância de 440,26 metros, com rumo NW 64º 54' 46" SE; deflete à direita e segue na distância de 23,60 metros, com rumo SW 25º 17' 12" NE, até o Ribeirão Itaim; deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão Itaim, na sua sinuosidade, na distância de 417,82 metros, até um ponto, segue em reta deixando a referida faixa, no rumo NW 27º 38' 06" SE e distância de 48,89 metros, até encontrar o marco 16, localizado junto a barra que faz o Ribeirão Itaim, junto a outro afluente, confrontando com a área remanescente do mesmo proprietário; desse marco segue pelo afluente no sentido montante por uma extensão de 544,39 metros, confrontando com a propriedade de Antonio Yabicu e Francelino de Abreu; deflete à direita e segue na extensão de 1.003,79 metros com rumo de SE 79º 23' 26" NW, deflete à esquerda na distância de 68,96 metros, com rumo de NE 5º 31' 03" SW, deflete à direita na distância de 65,41 metros, com rumo de SE 69º 22' 12" NW, deflete à esquerda na distância de 68,67 metros, com rumo SE 80º 20' 24" NW, deflete à esquerda na distância de 105,27 metros, com rumo de SE 87º 15' 18" NW, deflete à esquerda na distância de 25,86 metros, com rumo de NE 72º 42' 32" SW, atingindo a Estrada Intermunicipal Sorocaba - Porto Feliz, confrontando nestas distâncias com a Área A1-A; atingindo o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 1.003.578,66 metros quadrados.

CADASTRO: INCRA nº 6321203277000, com a área total de 1.183,4000 ha, módulo rural (ha) 10,0000, Nº Mod. Rurais 82,21, Mod. Fiscal (ha) 12,0000, Nº Mod. Fiscais 98,61, F. Min. Parc. (ha) 2,0000, com a denominação de Horto do Itavuvu (em maior porção).

PROPRIETARIA: CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Rio Pequeno, nº 369/373, Rio Pequeno, inscrita no CNPJ nº 01.126.842/0001-57.

REGISTRO ANTERIOR: R.1/134.345, de 26/09/2008. Sorocaba, 01 de fevereiro de 2010. (prot. 316.599)

O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA NO VERSO)

Selecione ▾

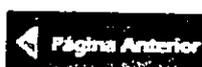


Última Página





Selecione

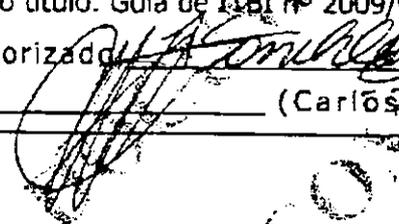


MATRÍCULA
141.331

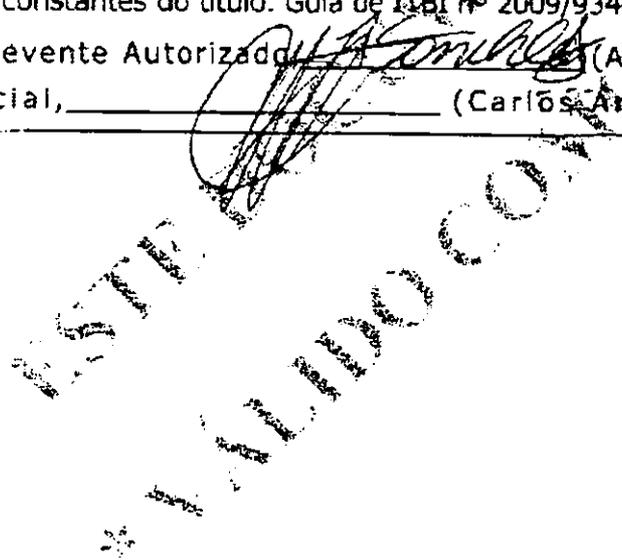
FOLHA
1
VERSO

R.1, em 01 de fevereiro de 2010.

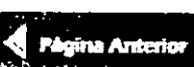
Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 13 de novembro de 2009 livro 1649, p. 155, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita ao CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, **DESAPROPRIOU** o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de CENTRAL PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, pelo valor de R\$6.969.057,40. O imóvel objeto desta matrícula foi declarado de utilidade pública nos termos do Decreto nº 17.857, de 20 de outubro de 2009, exarado no processo administrativo nº 28.494/2008, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e destinado à implantação do Parque de Biodiversidade. A expropriação apresentou, e ficou arquivada no Tabelionato, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos constantes do título. Guia de FBI nº 2009/9344. (prot. 316.599)

O Escrevente Autorizado,  (Anderson Sanches Covre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).



Selecione



ANEXO II – Plantas do Projeto
Arquitetônico Preliminar



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 062/2010

Trata-se de PL que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, havendo solicitação a V. Exa., na mensagem, de *urgência* na tramitação legislativa, nos termos da LOMS (fls.05/12).

O *caput* do Art. 1º da proposição *autoriza* o Município a celebrar convênio com o "Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento", visando recebimento de "recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico."; e o *Parágrafo único* dispõe que a "minuta de Termo de Convênio" a que faz referência o *caput* do Art. 1º faz parte integrante da Lei; o Art. 2º *caput* refere *autorização* para abertura de "crédito adicional especial" até o valor de "R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)", para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio, especificando a rubrica orçamentária em ação a ser criada denominada "Centro do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba"; o *Parágrafo único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias para atendimento do disposto no *caput* do referido Art. 2º (*cláusula financeira*); e o Art. 3º estabelece *cláusula de vigência* da Lei. O PL está instruído com os documentos de fls.13/51).

A matéria sobre celebração de convênios e orçamento é de iniciativa legislativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal (arts. 61, inc. XIII, e 91 da LOMS).

Com relação aos "*créditos adicionais*" a serem abertos, de iniciativa do Executivo, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

De acordo com o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (*comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM", à pág. 107*).

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1º, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 062/2010, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de fevereiro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 062/2010

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 52/53).

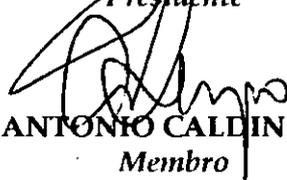
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

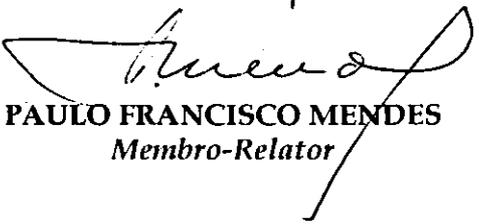
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de fevereiro de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

56

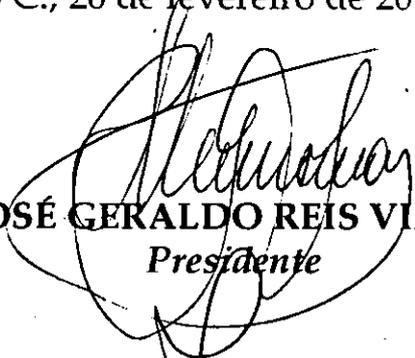
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 062/2010, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 062/2010, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2010.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

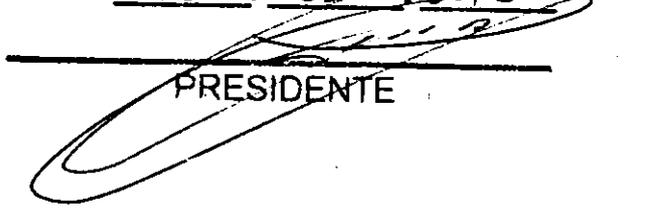
FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

1.a DISCUSSÃO 80.12/10

APROVADO REJEITADO

EM 16 / 03 / 2010

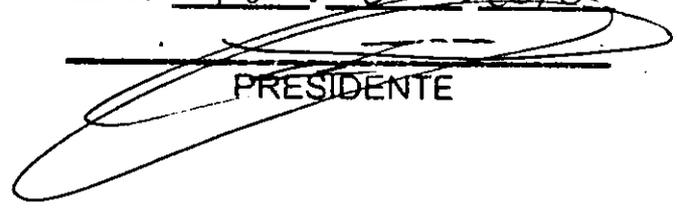


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 80.13/10

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 03 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0157

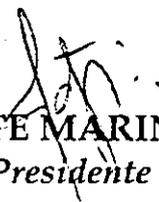
Sorocaba, 18 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 38, 39, 40, 41 e 42/2010, aos Projetos de Lei nº 37/2010, 497/2009, 55, 62/2010 e 542/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 41/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 62/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária 15.01.00 4.4.90.51.00 22.661.6015, em ação a ser criada denominada Construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 2.

PROCESSO Nº 1.926/2010

CONVÊNIO N.º ____ / ____

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Aos ____ de _____ de 20 ____, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. GERALDO ALCKMIN, RG n.º 5.477.954-6, CPF n.º 549.149.068-72, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de ____ de _____ de 20 ____, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. VITOR LIPPI, RG n.º 9.900.685, CPF n.º 001.687.808-60, brasileiro, casado, médico, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos do ESTADO para o MUNICÍPIO para a construção de prédio para abrigar o Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba – 1ª Fase, com área aproximada de 10.000,00m², conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do participante interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPIES

f ✓



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 3.

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento:

a) Analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto e a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos financeiros repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos do MUNICÍPIO;

b) Supervisionar e acompanhar, pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria do Desenvolvimento, a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) Repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) Cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) Aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei - fls. 4.

d) Colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) Prestar contas das aplicações dos recursos financeiros sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) Complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) Colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

i) Prestar a qualquer tempo, quando solicitado pelo ESTADO, os esclarecimentos sobre a realização dos trabalhos de que trata este instrumento;

j) Encaminhar ao ESTADO os relatórios técnico de andamento e financeiro (prestação de contas) no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa..... e elemento econômico na UGE

§1º A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.
✓



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei - fls. 5.

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, para o MUNICÍPIO, em ... (...) parcela(s), de acordo com o previsto no Plano de Trabalho - Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro - Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

§1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco Nossa Caixa S.A., sob a identificação - Convênio _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§7º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

f
N

63
09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 6.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de(.....) meses, a contar da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejarão a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS
PARTÍCIPES**

1064
f
N



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 7.

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I – pelo ESTADO: o Executivo Público.....;

II – pelo MUNICÍPIO: O contador

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE
CONTAS**

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

I - parciais, nos prazos de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do termo de convênio;

II - anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;

III - final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

Parágrafo único. Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

f.

✓

65



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Secretário

Projeto de Lei – fls. 8.

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

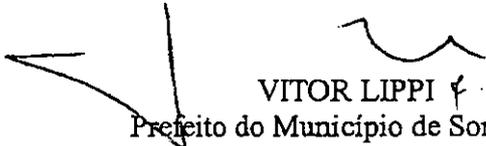
Plano de Trabalho;

Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

GERALDO ALCKMIN
Secretário de Estado


VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 1.926/2010)
LEI Nº 9.073, DE 18 DE MARÇO DE 2 010.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 62/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para fazer face às despesas

decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária 15.01.00 4.4.90.51.00 22.661.6015, em ação a ser criada denominada Construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Aos ___ de _____ de 20___, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. GERALDO ALCKMIN, RG n.º 5.477.954-6, CPF n.º 549.149.068-72, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de ___ de ___ de 20___, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. VITOR LIPPI, RG n.º 9.900.685, CPF n.º 001.687.808-60, brasileiro, casado, médico, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos do ESTADO para o MUNICÍPIO para a construção de prédio para abrigar o Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba - 1ª Fase, com área aproximada de 10.000,00m², conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do participante interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413

FOLHA 02 DE 03

na UGE

§1º A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, para o MUNICÍPIO, em ... (...) parcela(s), de acordo com o previsto no Plano de Trabalho - Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro - Anexo II, que integram o presente Convênio, e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

§1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco Nossa Caixa S.A., sob a identificação - Convênio _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§7º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos participantes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de ...(...) meses, a contar da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva

Clência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

Para execução do objeto deste convênio, os participantes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento:

a) Analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto e a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos financeiros repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos do MUNICÍPIO;

b) Supervisionar e acompanhar, pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Desenvolvimento, a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) Repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) Cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) Aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) Colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) Prestar contas das aplicações dos recursos financeiros sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) Complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) Colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

i) Prestar a qualquer tempo, quando solicitado pelo ESTADO, os esclarecimentos sobre a realização dos trabalhos de que trata este instrumento;

j) Encaminhar ao ESTADO os relatórios técnico de andamento e financeiro (prestação de contas) no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ (...), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa..... e elemento econômico

infectado
reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE MARÇO DE 2010 / Nº 1.413

FOLHA 03 DE 03

liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejarão a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPIES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I - pelo ESTADO: o Executivo Público.....;

II - pelo MUNICÍPIO: O contador

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

I - parciais, nos prazos de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do termo de convênio;

II - anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;
III - final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.
Parágrafo único. Além das prestações de contas tratadas no caput desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes: Plano de Trabalho;
Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

GERALDO ALCKMIN
Secretário de Estado

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:





(Processo nº 1.926/2010)

LEI Nº 9.073, DE 18 DE MARÇO DE 2 010.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar Convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 62/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento, visando o recebimento de recursos financeiros para construção do Núcleo do Parque Tecnológico.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei a minuta de Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Convênio, sob a rubrica orçamentária 15.01.00 4.4.90.51.00 22.661.6015, em ação a ser criada denominada Construção do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

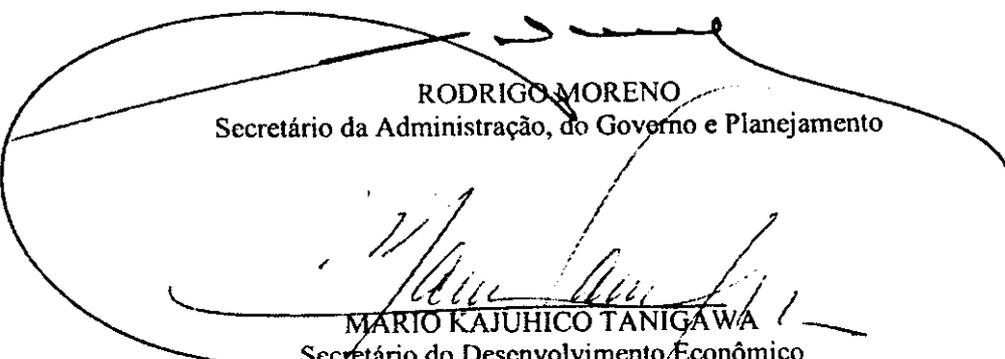
Palácio dos Tropeiros, em 18 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

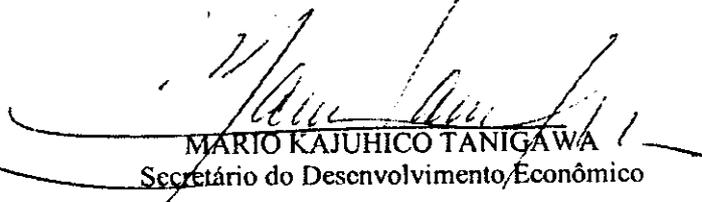
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.073, de 18/3/2010 – fls. 2.



RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

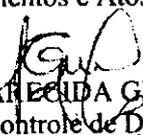


MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

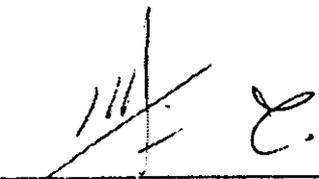


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 9.073, de 18/3/2010 - fls. 3.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Aos ___ de _____ de 20___, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 847, 9º andar, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Dr. GERALDO ALCKMIN, RG n.º 5.477.954-6, CPF n.º 549.149.068-72, nos termos da autorização constante do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de ___ de ___ de 20___, doravante designado ESTADO, e o Município de Sorocaba, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, Sorocaba (SP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.044/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. VITOR LIPPI, RG n.º 9.900.685, CPF n.º 001.687.808-60, brasileiro, casado, médico, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com base no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos do ESTADO para o MUNICÍPIO para a construção de prédio para abrigar o Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba - 1ª Fase, com área aproximada de 10.000,00m², conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. Desde que não implique alteração do objeto ou aumento dos encargos financeiros do ESTADO, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, por intermédio de proposta fundamentada do partícipe interessado, submetida à apreciação do setor técnico da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, e mediante autorização do Secretário de Desenvolvimento, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a dar apoio institucional, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento:

a) Analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto e documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos financeiros repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos do MUNICÍPIO;

b) Supervisionar e acompanhar, pela Coordenadoria de Ciência e Tecnologia, Secretaria do Desenvolvimento, a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica MUNICÍPIO;

c) Repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Lei nº 9.073, de 18/3/2010 – fls. 4.

Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) Cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) Aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) Colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) Prestar contas das aplicações dos recursos financeiros sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

f) Complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) Colocar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

i) Prestar a qualquer tempo, quando solicitado pelo ESTADO, os esclarecimentos sobre a realização dos trabalhos de que trata este instrumento;

j) Encaminhar ao ESTADO os relatórios técnico de andamento e financeiro (prestação de contas) no prazo de 90 (noventa) dias contados desde a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ (.....), a cargo do ESTADO, correndo integralmente à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, no programa..... e elemento econômico na UGE

§1º A contrapartida do MUNICÍPIO será econômica, representada pela coordenação e gestão do projeto e cessão das instalações físicas e equipamentos.

§2º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Lei nº 9.073, de 18/3/2010 – fls. 5.

O valor indicado na Cláusula Quinta será repassado pelo ESTADO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, para o MUNICÍPIO, em ... (...) parcela(s). de acordo com o previsto no Plano de Trabalho – Anexo I e Cronograma Físico-Financeiro – Anexo II, que integram o presente Convênio. e obedecido o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

§1º Os recursos financeiros provenientes deste convênio serão depositados em conta vinculada. junto ao Banco Nossa Caixa S.A., sob a identificação – Convênio _____, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

§2º Os recursos repassados ao MUNICÍPIO, e eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição oficial indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§3º As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução de seu objeto, devendo constar de demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas a serem apresentadas pelo MUNICÍPIO.

§4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento.

§5º As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o ESTADO", seguido do número constante do cabeçalho deste instrumento.

§6º Os recursos que o ESTADO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando o Estado a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§7º O valor previsto neste convênio será destinado exclusivamente ao pagamento de contratados para a execução de seu objeto descrito na Cláusula Primeira, não se destinando a remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes, sendo inadmissível a retenção de qualquer quantia para remunerar a administração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de(.....) meses, a contar da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite legal, mediante termo aditivo e autorização do Secretário de Desenvolvimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso na respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Secretário de Desenvolvimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA



Lei nº 9.073, de 18/3/2010 – fls. 6.

O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, promovendo-se, nesta hipótese, o competente encontro de contas.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejarão a rescisão do ajuste, com a devolução de todos os recursos repassados pelo ESTADO, sem que caiba ao MUNICÍPIO qualquer indenização.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão corrigidos de acordo com a variação das cadernetas de poupanças, a partir de suas liberações até suas efetivas restituições ao ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I – pelo ESTADO: o Executivo Público.....;

II – pelo MUNICÍPIO: O contador

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O MUNICÍPIO deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento, acompanhadas dos devidos comprovantes das despesas realizadas, extratos da conta vinculada deste convênio, demonstrativos específicos das aplicações financeiras efetuadas e respectivos relatórios técnicos de andamento e final circunstanciado, prestações de contas dos recursos recebidos:

I - parciais, nos prazos de 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do termo de convênio;

II - anuais, relativas aos recursos recebidos em cada um dos exercícios compreendidos no prazo de vigência deste convênio, até 31 de janeiro do ano seguinte ao recebimento dos recursos;

III - final, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

Parágrafo único. Além das prestações de contas tratadas no *caput* desta cláusula, caberá ao MUNICÍPIO apresentar as contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e condições estabelecidos por aquela corte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS



Lei nº 9.073, de 18/3/2010 – fls. 7.

Integram o presente Convênio, independentemente de transcrição, os seguintes anexos, devidamente rubricados pelos partícipes:

Plano de Trabalho;

Cronograma Físico-Financeiro.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

GERALDO ALCKMIN
Secretário de Estado

VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG: